



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.911-C, DE 2022

(Do Poder Executivo)

**Mensagem nº 627/2022
OF nº 642/2022**

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação deste e do nº 5836/23, apensado, com Substitutivo (relator: DEP. CELSO RUSSOMANNO); da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e do de nº 5836/23, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (relator: DEP. WALDEMAR OLIVEIRA).; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste; do de nº 5.836/23, apensado; e do Substitutivo da Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relator: DEP. WALDEMAR OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 5836/23

III - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Art. 2º A passadeira será doada em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-AUTORIZA DOAR PASSADEIRA FLUTUANTE PARAGUAI (EM 105 MD)

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00105/2022 MD

Brasília, 19 de Outubro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua consideração a proposta de Projeto de Lei anexa, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar uma passadeira flutuante de alumínio do Exército Brasileiro para a República do Paraguai.

2. Em virtude dos Acordos de Cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República do Paraguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação da referida passadeira flutuante.

3. Não há atualmente amparo em lei ou acordo internacional, aprovado pelo Congresso Nacional, que autorize a doação ora proposta. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica que autorize o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.

4. O Exército do Paraguai foi favorável à aceitação, por doação, da referida passadeira flutuante, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

5. Destaca-se que o custo do transporte da passadeira flutuante de alumínio até o 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em Aquidauana-MS, acarretará o valor de R\$ 38.003,60 (trinta e oito mil, três reais e sessenta centavos) em gastos de transporte, que será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército.

6. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação da passadeira flutuante, pelas seguintes razões:

a) a passadeira flutuante, por sua obsolescência, foi desativada para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército;

b) a administração pública não tem mais interesse em utilizar essa passadeira flutuante, podendo dela dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

c) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição a sua consideração, que, uma vez aprovada, propiciará a segurança jurídica necessária para a realização da doação do material de emprego militar em tela.

Respeitosamente,



PL n.2911/2022

Apresentação: 01/12/2022 18:58:35,923 - Mesa

Assinado eletronicamente por: Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira



* C D 2 2 2 2 6 5 1 3 3 4 9 2 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PROJETO DE LEI N.º 5.836, DE 2023

(Do Poder Executivo)

**Mensagem nº 647/2023
OF nº 916/2023**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2911/2022. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CASP), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO, DETERMINANDO AINDA, A EXCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, INCLUÍDA INDEVIDAMENTE.

(ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO:
CREDN, CASP E CCJC (ART. 54 DO RICD).

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado - VBCOAP M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



* C D 2 3 3 9 1 4 1 6 0 0 0 0 *

EM nº 00116/2023 MD

Brasília, 30 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração a proposta de projeto de lei anexa que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado (VBCOAP) M108 do Exército Brasileiro à República do Paraguai.

2. Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das viaturas.

3. Não há, atualmente, amparo em lei ou acordo internacional aprovados pelo Congresso Nacional que autorize esse procedimento. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica, permitindo o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.

4. O Exército do Paraguai foi favorável à aceitação, por doação, das referidas viaturas, nas condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

5. O Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das referidas viaturas à República do Paraguai.

6. Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu/PR, local onde o Exército do Paraguai irá recebê-las, está estimado em R\$ 119.225,00 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais), e que esse valor será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército Brasileiro.

7. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação das VBCOAP M108 pelas seguintes razões:

a. o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas VBCOAP M108, adquiridas do Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele governo;

b. as VBCOAP M108, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais, em ato normativo do Comandante do Exército;

c. o Exército Brasileiro está em processo de substituição das VBCOAP M108 pelas VBCOAP M109 A5 + BR;

d. a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

e. a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

8. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição, que uma vez aprovada, propiciará a segurança jurídica necessária para a realização da doação do material de emprego militar em tela.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Múcio Monteiro Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 3 3 9 1 4 1 6 0 0 0 0 *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

Apensado: PL nº 5.836/2023

Autoriza o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 627, de 2022, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00105/2022, de 19 de outubro de 2022, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, do Poder Executivo, visando a obter autorização para efetivar a doação, por meio do Ministério da Defesa, de uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Nos termos da Exposição de Motivos supra, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação da referida passadeira flutuante, pois não há, atualmente, amparo em lei ou acordo internacional que permita a doação sem o aval do Parlamento, tornando-se necessária uma aprovação de lei específica nesse sentido.

Registre-se que o Exército da República do Paraguai mostrou-se receptivo à doação da referida passadeira flutuante, aceitando as



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *

condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro, que arcará com o custo de R\$ 38.003,60 (trinta e oito mil, três reais e sessenta centavos) para o seu transporte até 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em Aquidauana-MS.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação pelas seguintes razões:

a) a passadeira flutuante, por sua obsolescência, foi desativada para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército;

b) a administração pública não tem mais interesse em utilizar essa passadeira flutuante, podendo dela dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

c) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Apresentadas a Mensagem e correspondentes Exposição de Motivos e Projeto de Lei, em 1º de dezembro de 2022, no dia 06 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foram distribuídas à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (mérito); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD), com o projeto de lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD)

Em 03 de maio de 2024, despacho da Mesa Diretora determinou:

a) a apensação do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023;
b) o encaminhamento da proposição principal e da que lhe foi apensada à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023; e

c) a exclusão das proposições da Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, incluída indevidamente;



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *

d) a distribuição das proposições à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); da Comissão de Administração e Serviço Público (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), mantida a prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD), com ambas proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

O Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, apensado ao projeto de lei principal, por sua vez, autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

Para a doação dessas seis viaturas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou a Mensagem nº 647, de 2023, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00116/2023, de 30 de outubro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, submetendo à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei supra referido, visando a obter autorização para efetivar a doação, por meio do Ministério da Defesa.

No caso das seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, o Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das referidas viaturas para o Exército do Paraguai, que mostrou-se receptivo à doação, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro, que arcará com o custo de R\$ 119.225,00 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais) para o seu transporte até o 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu/PR, local onde o Exército do Paraguai irá recebê-las.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação pelas seguintes razões:

a) o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108 (VBCOAP M108), adquiridas do Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele governo;

b) essas viaturas, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais, em ato normativo do Comandante do Exército;



* C D 2 4 6 0 5 3 4 2 3 0 0 *

c) o Exército Brasileiro está em processo de substituição dessas viaturas pelas Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 (VBCOAP M109 A5 + BR);

d) a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

e) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Nesta Comissão Permanente, aberto o prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias, a partir de 16 de maio de 2024, para recebimento de emendas, este se esgotou, em 28 do mesmo mês, sem a apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *a*, *b*, *c* e *d*), a análise de matérias relativas a relações diplomáticas; à política externa brasileira; a tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa, bem como de matérias relativas às Forças Armadas e à Administração Pública militar.

Endossamos, aqui, as consistentes argumentações contidas nas Exposições de Motivos citadas antes, tornando-se despiciendo repetir os fundamentos por elas trazidos.

Sobre a passadeira que está sendo doada, embora não se disponha da indicação do modelo, é um equipamento sem grande complexidade que equipa as unidades de Engenharia de Combate do Exército Brasileiro e se constitui de um meio de transposição de cursos d'água pelas tropas de infantaria, e que, recentemente, se tornaram conhecidas de todo o



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *

Brasil após terem sido lançadas em rios do Rio Grande do Sul em socorro de localidades isoladas, conforme se pode ver na gravura que se segue.



Sobre as Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, de calibre 105mm, estão obsoletas. Esse modelo teve sua produção original na década de 1960 e começou a ser descontinuado nos Estados Unidos após a Guerra do Vietnã, substituído pelo modelo M109, de calibre 155 mm, portanto, muito mais potente, além de bem mais moderno. Importante ressaltar que esse calibre passou a ser adotado pelos países da OTAN para suas peças de artilharia.

Ambos os modelos estão representados nas gravuras que se seguem.



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *



Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado (VBCOAP) **M108**



Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado (VBCOAP) **M109**

Os M108, devido à sua idade e ao avanço da tecnologia dos blindados e da artilharia, não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, embora ainda possam ser empregados.

De todo modo, as doações serão mais um marco para estreitar os laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, sabendo-se da grande importância da diplomacia militar nas relações entre as nações amigas.

A destacar que esse tipo de procedimento foi e continua sendo bastante praticado entre as nações amigas e que o Projeto de Lei é o



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *

instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desses materiais de natureza militar.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, votamos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.911, de 2012, e do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022 (e ao Projeto de Lei nº 5.836/2023)

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar os seguintes materiais de natureza militar, do Comando do Exército, para a República do Paraguai:

- I – 1 (uma) passadeira flutuante de alumínio; e
- II – 6 (seis) seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado - VBCOAP M108.

Art. 2º Os materiais referidos no art. 1º serão doados em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 05/11/2024 20:32:50.607 - CREDN
PAR 1 CREDN => PL 2911/2022

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022 (Apensado: PL 5.836/2023)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação, com Substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.911/2022 e do PL 5.836/2023, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Celso Russomanno.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; General Girão, Márcio Marinho e Florentino Neto - Vice-Presidentes; Amom Mandel, Arlindo Chinaglia, Augusto Coutinho, Carlos Zarattini, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Dilceu Sperafico, Eros Biondini, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gervásio Maia, Helio Lopes, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Pastor Gil, Robinson Faria, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Albuquerque, Arthur Oliveira Maia, Daniela Reinehr, David Soares, Duda Salabert, Fábio Henrique, Fausto Pinato, Leur Lomanto Júnior, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Sargento Fahur, Waldemar Oliveira e Zucco.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247540465400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker



* C D 2 4 7 5 4 0 4 6 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022 E AO
PROJETO DE LEI 5.836, DE 2023 (APENSADO)**

Apresentação: 05/11/2024 20:32:50.607 - CREDN
SBT-A 1 CREDN => PL 2911/2022

SBT-A n.1

Autoriza o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar os seguintes materiais de natureza militar, do Comando do Exército, para a República do Paraguai:

- I – 1 (uma) passadeira flutuante de alumínio; e
- II – 6 (seis) Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado - VBCOAP M108.

Art. 2º Os materiais referidos no art. 1º serão doados em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado Lucas Redecker
Presidente



* C D 2 4 8 7 3 9 1 6 2 5 0 0 *

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

Apensado: PL nº 5.836/2023

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.911, de 2022, tem por objetivo autorizar a doação, por meio do Ministério da Defesa, de uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

De acordo com a Exposição de Motivos (MI) nº 00105/2022 MD, que acompanha a proposição supramencionada, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação da referida passadeira flutuante, pois não há, atualmente, amparo em lei ou acordo internacional que permita a doação sem o aval do Parlamento, tornando-se necessária uma aprovação de lei específica nesse sentido.

Cabe destacar que o Exército da República do Paraguai mostrou-se receptivo à doação da referida passadeira flutuante, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro, que arcará com o custo de R\$ 38.003,60 (trinta e oito mil, três reais e sessenta centavos) para o seu transporte até 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em Aquidauana-MS. Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a



* C D 2 5 4 4 7 2 4 6 0 8 0 0 *

doação pelas seguintes razões: a) a passadeira flutuante, por sua obsolescência, foi desativada para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército; b) a administração pública não tem mais interesse em utilizar essa passadeira flutuante, podendo dela dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e c) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Por despacho da Mesa Diretora, a proposição foi distribuída à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul; da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação do mérito; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD), estando o projeto de lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD)

No dia 3 de maio de 2024, por despacho da Mesa Diretora, foi determinado:

- o apensamento do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, ao PL nº 2911/2022;
- o encaminhamento da proposição principal e da apensada à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023;
- a retirada das proposições da Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, incluída indevidamente;
- a distribuição das proposições à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; da Comissão de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), mantida a prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD), com ambas as proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



* C D 2 5 4 4 7 2 4 6 0 8 0 0 *

O Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, apensado ao projeto de lei principal, por sua vez, autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

Para a doação dessas seis viaturas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou a Mensagem nº 647, de 2023, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00116/2023, de 30 de outubro de 2023, do Senhor Ministro da Defesa, submetendo à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei supra referido, visando a obter autorização para efetivar a doação, por meio do Ministério da Defesa.

No caso das seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, o Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das referidas viaturas para o Exército do Paraguai, que mostrou-se receptivo à doação, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro, que arcará com o custo de R\$ 119.225,00 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais) para o seu transporte até o 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu/PR, local onde o Exército do Paraguai irá recebê-las.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação pelas seguintes razões:

- o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108 (VBCOAP M108), adquiridas do Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele governo;

- essas viaturas, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais, em ato normativo do Comandante do Exército;

- o Exército Brasileiro está em processo de substituição dessas viaturas pelas Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 (VBCOAP M109 A5 + BR); d) a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e



* C D 2 5 4 4 7 2 4 6 0 8 0 0 *

- a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

No dia 19 de junho de 2024 foi apresentado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Parecer do Relator, Deputado Celso Russomano, pela aprovação do PL 2911/2022 e do seu apensado, PL nº 5836/2023, na forma do Substitutivo, que foi aprovado no dia 30/10/2024.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “b” do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão a análise de matérias referentes ao direito administrativo em geral.

Nesse sentido, endossamos as consistentes argumentações contidas nas Exposições de Motivos citadas acima, constante das proposições relatadas, e das argumentações apresentadas pelo relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) desta Casa, no seguinte sentido:

“Sobre a passadeira que está sendo doada, embora não se disponha da indicação do modelo, é um equipamento sem grande complexidade que equipa as unidades de Engenharia de Combate do Exército Brasileiro e se constitui de um meio de transposição de cursos d’água pelas tropas de infantaria, e que, recentemente, se tornaram conhecidas de todo o Brasil após terem sido lançadas em rios do Rio Grande do Sul em socorro de localidades isoladas, (...)

Sobre as Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, de calibre 105mm, estão obsoletas. Esse modelo teve sua produção original na década de 1960 e começou a ser descontinuado nos Estados Unidos após a Guerra do Vietnã, substituído pelo modelo M109, de calibre 155 mm, portanto, muito



* C D 2 5 4 4 7 2 4 6 0 8 0 0 *

mais potente, além de bem mais moderno. Importante ressaltar que esse calibre passou a ser adotado pelos países da OTAN para suas peças de artilharia.

.....

Os M108, devido à sua idade e ao avanço da tecnologia dos blindados e da artilharia, não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, embora ainda possam ser empregados. De todo modo, as doações serão mais um marco para estreitar os laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, sabendo-se da grande importância da diplomacia militar nas relações entre as nações amigas.

A destacar que esse tipo de procedimento foi e continua sendo bastante praticado entre as nações amigas e que o Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desses materiais de natureza militar.”

Diante do exposto, entendemos como meritórias e oportunas as proposições relatadas, razão pela qual, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Relator



* C D 2 5 4 4 7 2 2 4 6 0 8 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 08/05/2025 11:39:19.894 - CASI
PAR 1 CASP => PL 2911/2022
DAP n° 1

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.911/2022, e de seu apensado, PL 5836/2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldemar Oliveira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório - Presidente, Delegada Ione - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luiz Gastão, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Prudente, Reimont, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Felipe Francischini, João Maia, Prof. Reginaldo Veras e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

Apensado: Projeto de Lei nº 5.836, de 2023

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar o Ministério da Defesa a doar uma passadeira flutuante de alumínio, pertencente ao Comando do Exército, à República do Paraguai. Apensado a este, o Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, também de autoria do Poder Executivo, propõe a doação de seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108 ao mesmo país.

Ambas as proposições têm como objetivo fortalecer os laços de cooperação militar entre o Brasil e o Paraguai, mediante a doação de equipamentos militares desativados e obsoletos, sem prejuízo às capacidades operacionais das Forças Armadas brasileiras.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) analisou as proposições e aprovou um Substitutivo que consolida ambas as autorizações de doação em um único texto legal. A Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) também emitiu parecer favorável ao Substitutivo aprovado pela CREDN.

Compete agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR



Inicialmente, cabe destacar que os Projetos de Lei nº 2.911, de 2022, e nº 5.836, de 2023, ambos de autoria do Poder Executivo, refletem uma estratégia diplomática de cooperação entre o Brasil e a República do Paraguai. As proposições têm por finalidade autorizar o Ministério da Defesa brasileiro a doar equipamentos militares específicos, considerados excedentes ou obsoletos, para fortalecer relações bilaterais e contribuir com o fortalecimento institucional e operacional das Forças Armadas do país vizinho.

Especificamente, o PL nº 2.911, de 2022, autoriza a doação de uma passadeira flutuante de alumínio, enquanto o PL nº 5.836, de 2023, apensado ao primeiro, prevê a doação de seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108. Ambas as proposições foram objeto de exame criterioso pelas Comissões técnicas que nos antecederam: a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP). A primeira consolidou as propostas em um substitutivo, posteriormente ratificado integralmente pela segunda.

Do ponto de vista constitucional, ressalto que os projetos se encontram amparados pelo art. 22 da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legislar sobre normas gerais relativas às Forças Armadas, licitações e alienações de bens públicos.

Quanto à juridicidade, os projetos encontram-se plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro. Não se identifica, portanto, nenhuma infringência aos princípios gerais do Direito ou conflitos com legislações vigentes. Ademais, as proposições preservam integralmente os interesses estratégicos nacionais, assegurando que as doações não comprometem as capacidades operacionais e defensivas das Forças Armadas brasileiras.

Sob a ótica da técnica legislativa, o Substitutivo aprovado pela CREDN, endossado pela CASP, observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao adotar linguagem clara, direta e tecnicamente adequada à elaboração de textos legislativos.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o voto.

Sala da Comissão, em maio de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA



* C D 2 5 2 5 0 4 6 8 8 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.911/2022, do Projeto de Lei nº 5.836/2023, apensado, e do Substitutivo da Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldemar Oliveira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Ávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko



Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto Niltto Tattó, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

